



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico

Gabinete do Prefeito

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Nome da unidade requisitante: Secretaria de Saúde

Data: 01/07/2024

DFD nº: 720.2024

OBJETO: Serviço de lavagem simples nas máquinas da frota municipal (Secretaria de Serviços Públicos)

Quantitativo necessário: 05 (cinco) veículos

Prazo de entrega: Imediata

Requisitos técnicos e de qualidade:

PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
LAVAGEM SIMPLES – VEÍCULO Nº E-21	01	R\$ 300,00
LAVAGEM SIMPLES – VEÍCULO Nº E-32	01	R\$ 300,00
LAVAGEM SIMPLES – VEÍCULO Nº 07	01	R\$ 300,00
LAVAGEM SIMPLES – VEÍCULO Nº 114	01	R\$ 300,00
LAVAGEM SIMPLES – VEÍCULO Nº 129	01	R\$ 300,00

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE: A lavagem de veículos da frota municipal é essencial para manter a segurança, a imagem institucional e o desempenho operacional dos veículos. Consta a ata 28/2023 referente a lavagem de veículos, porém trata-se de Lavagem Completa e Limpeza Total, porém o serviço realizado por meio desta solicitação é de Lavagem Simples.

2. PREVISÃO DE ORÇAMENTO:
Valor estimado da contratação: R\$ 1500,00

Ficha utilizada: 83

3. JUSTIFICATIVAS ADICIONAIS: Trata-se de serviço de pronto pagamento, tendo em vista que o mesmo já foi adquirido

4. MODALIDADE LICITATÓRIA: Cotação

5. DECLARAÇÕES:

DECLARO, como ordenador de despesas, sob as penas da Lei, que consta saldo na ficha a ser utilizada e que o objeto contratado/adquirido pela Prefeitura **NÃO** atinge o limite disposto no art. 75 da Lei 14.133/21, incisos I e II, conforme o caso, e Artigo 95, bem como não houve fracionamento do referido objeto por esta Prefeitura **no exercício corrente**, atendendo rigorosamente o que preconiza a referida Lei e demais Normas Federais correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Gabinete do Prefeito

DECLARO, como ordenador de despesas, sob as penas da Lei, que foi realizada a pesquisa de preços, da qual se refere o art. 23, §1º, IV da Lei 14.133/21, sendo anexada no processo a cotação que melhor atendia ao princípio da economicidade previsto na referida Norma, atendendo rigorosamente o que preconiza a Nova Lei de Licitações.



Leandro Pereira Rodrigues
Secretário de Serviços Públicos